



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI

CNPJ: 01.818.605/0001-57

CASA FRANCISCO GERALDO DE SOUSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS E URBANISMO

PARACER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS E URBANISMO

PARECER TÉCNICO AO PROJETO DE LEI 01/2026.

RELATÓRIO

Síntese do objeto do Projeto de Lei;

O Projeto de Lei nº 01/2026 tem como objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a instaurar uma campanha denominada "IPTU Premiado", que pretende incentivar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) por meio da distribuição de prêmios ou brindes aos contribuintes que estejam devidamente registrados no cadastro imobiliário municipal.

Contextualização da matéria;

A proposta surge em um contexto de busca por novas formas de aumentar a arrecadação de tributos municipais, especialmente em uma época de restrições orçamentárias e financeiras. Várias municipalidades têm utilizado instrumentos similares com o intuito de estimular a regularidade fiscal, além de fomentar a cidadania e o cumprimento das obrigações tributárias.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Competência constitucional e legal do município.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que os Municípios têm competência para instituir impostos de sua competência, incluindo o IPTU, conforme descrito no artigo 156, inciso I. A legislação tributária municipal, neste sentido, deve observar os princípios contidos no Código Tributário Nacional (CTN) e na legislação específica que regula a matéria.

Código Tributário Nacional (CTN).

O CTN especialmente em seu artigo 145, parágrafo 1º, afirma que a instituição de tributos deve observar os princípios e limitações impostos pela Constituição. O IPTU é um imposto cuja arrecadação pode ser influenciada por campanhas de estímulo, desde que respeitados os princípios da legalidade e da moralidade.



Princípios constitucionais aplicáveis:

O projeto deve respeitar os seguintes princípios:

1. **Legalidade:** O incentivo à arrecadação através da distribuição de prêmios deve ser disciplinado por lei, conforme o art. 150, I da CF.
2. **Anterioridade:** Qualquer tributo ou alteração em sua cobrança deverá respeitar a regra da anterioridade, portanto, deve ser avaliada a forma como os prêmios serão distribuídos e reportados para evitar conflitos com esse princípio.
3. **Isonomia e Capacidade Contributiva:** A distribuição de prêmios, se não bem regulamentada, poderia ferir a isonomia entre os contribuintes, bem como a capacidade contributiva, uma vez que todos podem ter acesso a sorteios que podem favorecer contribuintes com maior potencial de contribuições.
4. **Impersonalidade e Moralidade:** As campanhas de incentivos devem observar a impessoalidade, evitando favorecimentos e respeitando a moralidade administrativa, assegurando que a forma de premiação seja pública e transparente.

Legislação específica aplicável e Jurisprudência:

1. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) deve ser observada, garantindo que o município não comprometa a sua capacidade de investimento com gastos excessivos em premiações. Além disso, a Lei de Licitações, caso envolva contratos para a obtenção dos prêmios, também deve ser respeitada.
2. A jurisprudência do STF e STJ respaldam a legalidade da criação de programas de incentivo, mas determinam que tais iniciativas não devem representar uma renúncia fiscal indevida, o que poderia ferir o princípio da moralidade. O STF já decidiu que incentivos fiscais devem preservar a capacidade financeira do município.

Possíveis vícios de constitucionalidade ou ilegalidade:

- O projeto apresenta riscos que podem representar vícios de inconstitucionalidade, principalmente no que diz respeito à efetividade e ao controle das premiações, se não houver regulamentação adequada. A falta de clareza na definição das regras do sorteio pode gerar conflitos a respeito do tratamento entre os contribuintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI

CNPJ: 01.818.605/0001-57

CASA FRANCISCO GERALDO DE SOUSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS E URBANISMO

Aspectos de interesse público e eficiência administrativa:

- Ao instituir uma campanha de estímulo, o projeto visa aumentar a arrecadação que pode ser direcionada a diversas áreas de interesse público, como saúde e educação. Contudo, sua aplicação deve ser feita de forma transparente e responsável, para que não interfira na capacidade financeira da gestão pública.

ANÁLISE DE MÉRITO:

Pontos positivos do projeto:

- Estímulo à Regularidade Fiscal: A iniciativa pode aumentar a adesão ao pagamento do IPTU pelos contribuintes.
- Iniciativas de Cidadania: A premiação pode fortalecer o sentimento de dever cívico entre os cidadãos.

Pontos negativos ou questionáveis:

- Interpretação Ambígua: A falta de clareza sobre como as premiações serão reguladas pode suscitar dúvidas entre os contribuintes e instigar ações judiciais.
- Risco de Isonomia: Os critérios no formato do sorteio devem ser muito bem definidos para garantir a equidade.

Riscos jurídicos:

- Potencial para litigiosidade: Casos em que o contribuinte se sinta prejudicado no sorteio podem resultar em infundáveis ações judiciais, afetando a imagem do município.

Sugestões de aperfeiçoamento:

- Inclusão de um regulamento detalhado sobre o sorteio, oferecendo transparência e regras claras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI

CNPJ: 01.818.605/0001-57

CASA FRANCISCO GERALDO DE SOUSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS E URBANISMO

CONCLUSÃO:

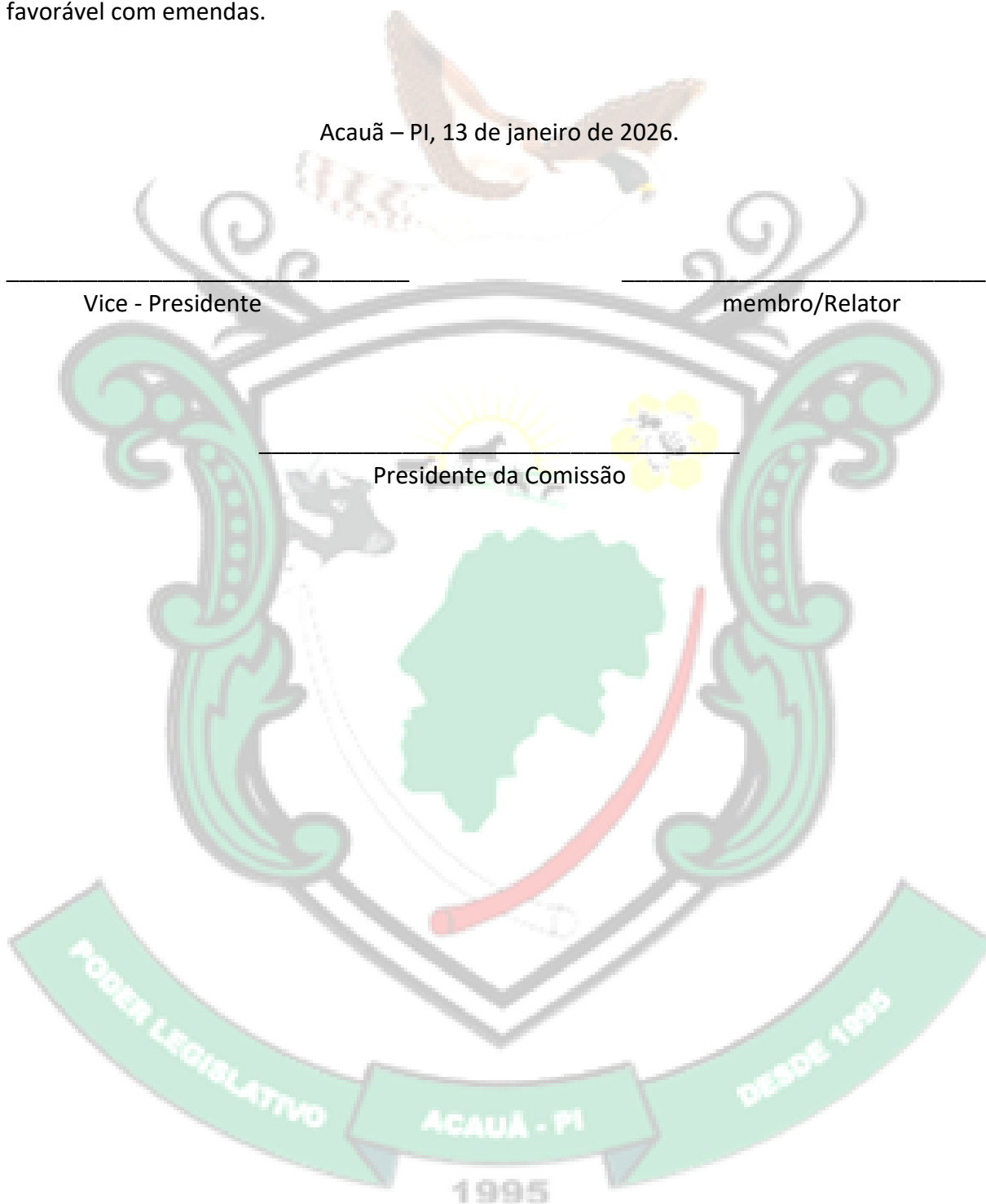
Diante das análises realizadas, o Projeto de Lei nº 01/2026 apresenta viabilidade, mas carece de ajustes para prevenir possíveis ilegalidades e inconstitucionalidade. Por isso, concluo que: favorável com emendas.

Acauã – PI, 13 de janeiro de 2026.

Vice - Presidente

membro/Relator

Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI

CNPJ: 01.818.605/0001-57

CASA FRANCISCO GERALDO DE SOUSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS E URBANISMO

ANEXO I

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026 – IPTU PREMIADO

Autor: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS E URBANISMO.

EMENTA;

Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 001/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do IPTU mediante distribuição gratuita de prêmios, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica modificada a redação do **§ 1º, inciso I, do art. 1º**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I – No curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2025 integralmente quitado até a data do sorteio, seja em cota única ou mediante parcelamento regularmente adimplido.”

Art. 2º

Fica modificada a redação do **§ 2º do art. 1º**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação total dos débitos referentes ao IPTU do exercício de 2025 até a data do sorteio.”

Art. 3º

Fica modificada a redação do **art. 2º**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Será realizado sorteio entre os contribuintes que tenham efetuado a quitação integral do IPTU referente ao exercício de 2025, observadas as condições previstas nesta Lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI

CNPJ: 01.818.605/0001-57

CASA FRANCISCO GERALDO DE SOUSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS E URBANISMO

Art. 4º

Fica modificada a redação do **art. 3º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A campanha de incentivo à arrecadação do IPTU no Município de Acauã-PI, denominada ‘IPTU Premiado’, oferecerá prêmios no valor total de R\$ 8.543,00 (oito mil quinhentos e quarenta e três reais), aos contribuintes que efetuarem a quitação integral do IPTU referente ao exercício de 2025 até a data do sorteio, a ser definida pelo Poder Executivo e amplamente divulgada.”

Art. 5º

Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 001/2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo **aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 001/2026**, conferindo maior clareza, equidade e segurança jurídica à campanha “IPTU Premiado”.

As alterações propostas visam:

- permitir a participação de contribuintes que optarem pelo **parcelamento**, desde que integralmente quitado até a data do sorteio;
- evitar interpretação restritiva que possa excluir contribuintes adimplentes;
- garantir isonomia entre os contribuintes e ampliar o alcance da política de estímulo à arrecadação;
- preservar o interesse público e fortalecer a arrecadação municipal.

Dessa forma, a emenda mantém o espírito do projeto original, ao mesmo tempo em que aprimora sua aplicabilidade prática.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13 de janeiro de 2026;

Vice - Presidente

Membro da Comissão

Presidente da Comissão